



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 314/2023

Processo nº 3050.01.0000840/2023-51

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA VIANORTE EIRELI - ME PARA
OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VIANORTE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.018.521/0001-71, com sede na Av. Coronel Moacir José da Silva, 168, Bairro Centro, em Jaíba/MG, neste ato representada por Evandro Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.340.656-34, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051004 000020/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000840/2023-51 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto *a contratação de serviço de comunicação de dados com provimento de acesso à Internet, com instalação e fornecido por meio de fibra óptica para o Campo Experimental de Jaíba e para o Campo Experimental de Mocimbinho*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. O Termo de Referência SEI 70385340 e a proposta da contratada SEI 72496548 integram este instrumento independente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Lote 02: EPAMIG/CEJA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet, com largura de banda total de no mínimo, 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), fornecido por meio de fibra óptica com instalação, por 12 meses. Campo Experimental de Jaíba - CEJA	SERVIÇO	1,00	R\$ 79,90	R\$ 958,80
TOTAL					R\$ 958,80

Lote 02: EPAMIG/CEMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet, com largura de banda total de no mínimo, 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), fornecido por meio de fibra óptica com instalação, por 12 meses. Campo Experimental de Mocimbinho - CEMO	SERVIÇO	1,00	R\$ 79,90	R\$ 958,80
TOTAL					R\$ 958,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de R\$ 159,80 (Cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), e o valor anual será, portanto, de **R\$ 1.917,60 (Mil novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, para atendimento do objeto discriminado na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339040 0 60 1	PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	BAIRRO	CEP
CEJA JAÍBA	17.138.140/0036-53	0621501463194	Rua Felisberto José Domingues	160	JAÍBA	CENTRO	39508000
CEMO MOCAMBINHO	17.138.140/0037-34	0621501463275	Praça CEPTI	1	JAÍBA	MOCAMBINHO	39508-000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Sávio Francisco Dias
- Fiscal de Contrato CEJA: Otacílio Gomes Filho
- Fiscal de Contrato CEMO: Maria da Conceição Ribeiro Nobre

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:
- 19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
- 19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 19.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar
- 19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

- 21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Evandro Barbosa

VIANORTE EIRELI - ME



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Barbosa, Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 20/09/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72681632** e o código CRC **BC2E6A68**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000840/2023-51

SEI nº 72681632

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº164/2023, SEI nº 1230.01.0000417/2023-58, referente à aquisição de kits de apicultura, sob demanda, futura e eventual para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes, e considerando as empresas vencedoras no certame, como segue:
Lote nº 1: BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– 25.288.824/0001-30 - Valor do lote deR\$2.249.997,54 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
HOMOLOGO os procedimentos do processo.
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4 cm -20 1845578 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com fundamento na Lei Federal nº 13.01/ 2014, no Decreto nº 47.132/2017, e na Leis Estaduais nº 23.752/2020 e nº 13.965/2001 e Decreto Estadual nº 47.968/2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenham por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos necessários à cadeia produtiva de frutos e produtos nativos do Cerrado e Caatinga no Estado de Minas Gerais. A integra do Edital pode ser obtida no site https://www.mg.gov.br/agricultura/pagina/edital e https://sigconsaida.mg.gov.br/editais/.
Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

4 cm -20 1845573 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 436/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar A DECISÃO/JULGAMENTO , cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
OSMAR DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	***.940.699-**	116234	Lei 15.697 de 25/07/2005 Art.12, inciso. I, alínea “D”
EDUARDO ANASTACIO GOMES	***.752.026-**	035638-A	Lei 15.697 de 25/07/2005 Art.12, inciso. I, alínea “D”
EDUARDO ANASTACIO GOMES	***.752.026-**	035637-A	Lei 15.697 de 25/07/2005 Art.12, inciso. I, alínea “D”
NATAN BORGES FLAUZINO	***.181.246-**	035714-A	Decreto 41.203 de 09/08/2000 Art. 33, inciso II, alínea “M”
NILTON CESAR DOS SANTOS	***.588.166-**	035643-A	Decreto 41.203 de 09/08/2000 Art. 33, inciso II, alínea “D”
VILSON BARREIRO	***.800.418-**	116244	Lei 15.697 de 25/07/2005 Art.12, inciso. I, alínea “D
HERIVELTON SEBASTIÃO PEREIRA	***.897.356-**	035661	Decreto 41.203 de 09/08/2000 Art. 33, inciso II, alínea “D”
JOÃO LUCAS PEREIRA GONÇALVES	***.237.456-**	3102072021162056	Decreto 41.203 de 09/08/2000 Art. 33, inciso II, alínea “M”
UELINTON ALVES FLORIANO	***.951.386-**	3108072022110438	Decreto 41.203 de 09/08/2000 Art. 33, inciso II, alínea “M”
SILVIO COSTA LOPES- EPP	05.911.514/0001-12	3130092021055408	Lei 15.697 de 25/07/2005 Art.12, inciso. I, alínea “A”
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	45.508.411/2165-90	035187-A	Lei 15.697 de 25/07/2005 Art.12, inciso. II, alínea “A”
AGRO COMERCIAL IRMÃOS VILLALVA LTDA	59.339.697/0001-72	3113072022182256	Lei 15.697 de 25/07/2005 Art. 12, inciso II, alínea “A”
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	***.772.596-**	035279	Decreto 41.203 de 09/08/2000 Art. 24, inciso i, alínea “C” C/C Art.33, inciso iii, alíne “C”
FABIANO CAMPOS	***.868.586-**	3113102022090352	Decreto 41.203 de 09/08/2000 Art. 33, inciso II, alínea “K”
K N CONSTANCIO CLINICA VETERINÁRIA	07.640.850/0001-01	3110072018094407	LEI 16.938 de 16/08/2007, Art. 3º, inciso IV

14 cm -20 1845332 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 438/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Dirceu de Souza	***.136.568-**	3123052022132352	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	***.367.156-**	3130112018170601	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	***.367.156-**	3113102020164930	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Espólio de Gilberto Alves Gonçalves	***.326.106-**	3123052022133133	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
João Cornélio dos Santos	***.161.966-**	3116092021161158	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso V.
João Ismar Borges Espólio	***.923.626-**	3130102020085552	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Mário Rogério Guedes Pinto	***.349.098-**	3123052022144044	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Vitor de Oliveira Martins	***.245.336-**	3130052022101945	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Wellington Nogueira Lima	***.605.226-**	3123062022094351	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

8 cm -20 1845365 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 435/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
JOSÉ RONI PEREIRA DOS SANTOS	***.747.058-**	088777-C	LEI 10.021 art 5º, inc. VIII

4 cm -20 1845270 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 437/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Wellington Nogueira Lima	***.605.226-***	3130102020094800	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

4 cm -20 1845363 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Atendendo as exigências do Artigo 5º da Lei 8.666/93, do Art. 12 do Decreto Estadual nº 37.924/1996, e do Decreto nº 47.101/2016, justificamos a quebra de cronologia dos pagamentos das Fontes/Procedências (FP) relacionadas nas Unidades Executora/Orçamentária: 1220002/1221 conforme descrito abaixo:

UO	CREDOR	CNPJ	CONTRATO	EMPENHO/ANO	ELEM/ITEM	FP	NF/FATURA	VALOR	Liquidação/RPP
1221	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	02.491.558/0001-42	9317722	25	3917	10.1	558780	4.050,04	06/09/23
1221	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	02.491.558/0001-42	9317722	26	3917	10.1	558780	1.626,07	06/09/23
1221	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	02.491.558/0001-42	9317722	27	3917	32.1	558780	1.626,07	06/09/23
1221	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	02.491.558/0001-42	9317722	28	3917	32.1	558780	2.759,43	12/09/23
1221	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	9345730	18	3987	10.1	1761462 e 1809003	679,58	13/09/23
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	33.224.254/0001-42	9287509	12	3705	10.1	21789	4.982,65	15/09/23
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	33.224.254/0001-42	9287509	13	3703	10.1	21797	5.334,39	15/09/23
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	33.224.254/0001-42	9287509	17	3704	10.1	21797	54.630,94	15/09/23
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	33.224.254/0001-42	9287509	211	3705	10.1	21789 e 21797	7.980,02	15/09/23
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	33.224.254/0001-42	9287509	213	3704	10.1	21797	83.273,64	15/09/23
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	33.224.254/0001-42	9287509	214	3705	10.1	21789	481,98	15/09/23
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	33.224.254/0001-42	9287509	215	3705	32.1	21789 e 21797	2.777,31	15/09/23
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	33.224.254/0001-42	9287509	216	3704	32.1	21797	11.817,58	15/09/23
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	33.224.254/0001-42	9287509	218	3704	10.1	21797	13.561,62	15/09/23

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0015674/2023-91

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA.
Objeto: Instalação do Posto de Atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 21/09/2023.

TERMO DE CESSÃO DE USO A TITULO GRATUITO Nº SEI 2370.01.0010558/2023-95

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE IBIÁI. Objeto : Cessão, a título gratuito, o veículo modelo, FIAT/UNO WAY 1.4 ANO/MODELO: 2013. PLACA NXX-1832, com vigência de 60 meses a partir de 19/09/2023.Esta publicação cancela a publicação do dia 24/08/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0012961/2023-10

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE IPUJUNA. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 21/09/2023.

4 cm -20 1845457 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital através do Processo COMPRASMG nº 89/2023, unidade 3041002, no site www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br. - Pregão Eletrônico nº 63/2023 - Processo - Processo SEI nº 3040.01.0006050/2023-93 – Objeto: Contratação de ativação e atualização de software (compêndio eletrônico de agrotóxicos com receituário agrônomico). Sessão pública 05/10/2023 às 09:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br. Telefones: (31) 3349-8144/8197 Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023. Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -20 1845097 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000146/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 720/2023

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000720/2023-90

Objeto: Contratação de despachante aduaneiro para realização de importação dos itens constantes nas PROFORMAS para atender o curso superior de Tecnologia em Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP), conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 04/10/2023 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -20 1845660 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 314/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e VIANORTE Eireli-ME. Objeto: Contratação de serviço de internet. Processo nº 3051004000020/2023. Assinatura: 20/09/2023. Vigência: 20/09/2023 a 20/09/2024. Valor: R\$1.917,60. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Evandro Barbosa - VIANORTE.

2 cm -20 1845662 - 1

FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Extrato do termo de protocolo de intenções que celebram entre si a Fundação TV Minas Cultural e Educativa e a Fundação José Alves Ferreira De Oliveira para compartilhamento de conteúdo audiovisual. Vigência: 12(doze)meses. Data da assinatura:20/06/2023. assinam: Gustavo Mendicino De Oliveira Pela Fundação Tv Minas E Lisiannyandrea Marinho De Souza Pela Fundação José Alves Ferreira De Oliveira.

2 cm -20 1845340 - 1

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Extrato do termo de protocolo de intenções que celebram entre si a Fundação Tv Minas Cultural E Educativa E A Fundação Rádio E Televisão Cultural E Educativa De Viçosa – Fratevi - para compartilhamento de conteúdo audiovisual. Vigência: 12(doze)meses contados da data de sua publicação..Assinam: Gustavo Mendicino De Oliveira Pela Fundação Tv Minas E Clóvis Andrade Neves Pela Fundação Rádio E Televisão Cultural E Educativa De Viçosa.

2 cm -20 1845339 - 1

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Extrato do termo de protocolo de intenções que celebram entre si A Fundação Tv Minas Cultural E Educativa E A Fundação Televisão Educativa De Poços De Caldas para compartilhamento de conteúdo audiovisual. Vigência: 12(doze)meses contados da data de sua publicação. Assinam: Gustavo Mendicino De Oliveira Pela Fundação Tv Minas E Marco Antônio Guedes Da Silva Pela Fundação Televisão Educativa De Poços De Caldas.

2 cm -20 1845336 - 1

CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado de Cultura e Turismo e Presidente do Conselho Curador da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV Minas convoca os integrantes do conselho para a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Curador a realizar-se no dia 04 de outubro de 2023, quarta-feira às 10:30, por videoconferência para melhor conciliação das agendas.

Pauta:

1 – Presidente Comissão Editorial

2 – Estreia da Primavera – TV e Rádio;

3 – Assuntos Gerais.

Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais
Presidente Conselho Curador da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

3 cm -20 1845349 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9345777/2022- Partes: SECULT e Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: A vigência do contrato originário fica prorrogada pelo período de 23 de setembro de 2023 a 22 de setembro de 2023. Valor: O valor total desse termo permanece em R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 1271.13.392.054.4250.0001.3390.39 21.0.10.1., 1271.13.392.054.4250.0001.3390.3922.0.10.1. Ratificação: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não colidirem com as deste Termo Aditivo. Data da Assinatura: Belo Horizonte, 19/09/2023. Assinam: Igor Arci Gomes/ SECULT e Silvana Brum Damasceno / Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda.

4 cm -20 1845698 - 1

CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto: Organização e execução de evento, para a participação da SECULT na feira ABAV Expo Internacional de Turismo 2023”, que acontecerá entre os dias 27, 28 e 29 de setembro de 2023 no horário de 13h às 20h, no Riocentro, Rio de Janeiro/RJ, incluindo a contratação do espaço de 200M², montagem personalizada do estande e desmontagem.

DESPACHO.

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico nº 212/2023 é favorável à contratação em conformidade ao disposto no CAPUT do artigo 25 da Lei Federal 8.666/1.993, e nos termos do inciso II do art. 2º da Resolução Conjunta Seplag/AGE n.º 10.742/2023, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação do processo de compra nº 1271005-18/2023 com a Associação Brasileira de Agência de Viagens - ABAV Nacional no valor de R\$. 699.417,47 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos). Dotação orçamentária: 1271.23.695.050.4236.0001.33.903 955.1.95.1

Belo Horizonte 20 de setembro de 2023.

Sergio de Paula e Silva Junior
Subsecretário de Estado de Turismo .

5 cm -20 1845692 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9345780/2022- Partes: SECULT e Eleitech Elevadores Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoa prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: A vigência do contrato originário fica prorrogada pelo período de 23 de setembro de 2023 a 22 de setembro de 2023. Valor: O valor total desse termo permanece em R\$ 21.498,36 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 1271.13.392.054.4250.0001.3390.3 921.0.10.1., 1271.13.392.054.4250.0001.3390.3922.0.10.1. Ratificação : Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não colidirem com as deste Termo Aditivo. Data da Assinatura: Belo Horizonte, 19/09/2023. Assinam: Igor Arci Gomes/ SECULT e Juliana Aparecida Domingos Cadete / Eleitech Elevadores Ltda.

4 cm -20 1845696 - 1

FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 2170.01.0000026/2021-40. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2021, que entre si celebram a Fundação de Arte de Ouro Preto e a empresa Localiza Veículos Especiais S.A., cujo objeto é o reajuste do valor unitário mensal da empresa prestadora do serviço de locação de veículo automotor. Fica ajustado em 4,18% o valor unitário mensal do contrato de prestação de serviço. Passando o valor unitário mensal de R\$ 4.050,03 (quatro mil e cinquenta reais e três centavos) para R\$ 4.219,53 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). Os efeitos financeiros retroagem à data de 13/05/2023. O valor global restante do contrato, após o reajuste, é de R\$ 80.100,65 (oitenta mil, cem reais e sessenta e cinco centavos). Dotações Orçamentárias: 2171 04 122 705 2500 0001 3390 3987 0 60 1 2171 13 391 061 1028 0001 3390 3987 0 60 1 2171 13 392 056 1027 0001 3390 3987 0 60 1 2171 13 392 060 1029 0001 3390 3987 0 60 1 2171 13 391 061 1028 0001 3390 3987 0 10 1 2171 13 392 056 1027 0001 3390 3987 0 10 1 2171 13 392 060 1029 0001 3390 3987 0 10 1 2171 04 122 705 2500 0001 3390 3987 0 10 1. Assinam o Sr. Jefferson da Fonseca Coutinho (Presidente da FAOP) e os senhores Paulo Emílio Pimentel Uzêda e Valkiria Nakamashi (representantes da empresa Localiza Veículos Especiais S.A.). Data da assinatura: Ouro Preto, 15 de setembro de 2023.

6 cm -20 1845413 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202309210016510142.